



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Silvano Jr.

Gabinete 01 - Tel.: 3238-1131

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Altera a Lei nº 6.631, de 2002, para incluir dispositivos que autorizam o Poder Executivo a realizar serviços de manutenção e melhoria de infraestrutura urbana em conjuntos habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei nº 6.631, de 2002, os seguintes dispositivos:

Art. 1º-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços de manutenção, reparo e melhoria da infraestrutura urbana em áreas comuns e de circulação interna de conjuntos habitacionais de interesse social destinado à população de baixa renda, inclusive aqueles implantados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e os caracterizados como loteamentos fechados ou condomínios.

Art. 1º-B Para os fins deste artigo poderão ser executadas as seguintes ações:

I – manutenção e reparo das redes de **abastecimento de água**;

II – manutenção e reparo das redes de **coleta e escoamento de esgoto sanitário**;

III – **manutenção e recuperação da pavimentação asfáltica** das vias internas e de circulação;

IV – implantação e manutenção da **sinalização viária horizontal e vertical**;

V – **substituição, manutenção e modernização de lâmpadas e luminárias de iluminação pública**;

VI – ações de **segurança pública preventiva**, incluindo reforço de patrulhamento;

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gab. 01 - Alto da Boa Vista Sorocaba / SP

CEP.: 18013-280 - Tel.: (15) 3238-1131 Ramal: 1251 / 1271

Email: silvanojr@camarasorocaba.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Silvano Jr.

Gabinete 01 - Tel.: 3238-1131

VII – instalação de câmeras de monitoramento urbano, quando tecnicamente viável.

Art. 1º-C. A execução das ações previstas observará:

- I – planejamento urbano municipal;
- II – critérios técnicos de prioridade;
- III – interesse público e social;
- IV – disponibilidade orçamentária.

Art. 1º-D. Terão prioridade na execução das ações os empreendimentos habitacionais de interesse social, especialmente aqueles implantados por programas públicos de habitação, incluindo os da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Art. 1º-E. A execução das ações previstas não implica alteração da natureza jurídica das áreas internas dos empreendimentos, nem transferência automática de domínio ao Município.

Art. 1º-F. As diretrizes estabelecidas neste dispositivo integram a política municipal de desenvolvimento urbano, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gab. 01 - Alto da Boa Vista Sorocaba / SP

CEP.: 18013-280 - Tel.: (15) 3238-1131 Ramal: 1251 / 1271

Email: silvanojr@camarasorocaba.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Silvano Jr.

Gabinete 01 - Tel.: 3238-1131

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo **aperfeiçoar a Lei nº 6.631/2002**, incluindo dispositivos que autorizam o Poder Executivo a atuar na manutenção da infraestrutura urbana em áreas comuns de conjuntos habitacionais de interesse social.

No Município de Sorocaba, diversos empreendimentos implantados por programas públicos de habitação, especialmente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, apresentam demandas relacionadas à manutenção de iluminação pública, pavimentação, redes de água e esgoto, sinalização viária e segurança preventiva.

A proposta respeita a autonomia do Poder Executivo ao adotar caráter autorizativo, evitando vício de iniciativa, e estabelece diretrizes alinhadas à política urbana e à função social da cidade.

S/S., 06 de abril de 2026.

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Vereador

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gab. 01 - Alto da Boa Vista Sorocaba / SP
CEP.: 18013-280 - Tel.: (15) 3238-1131 Ramal: 1251 / 1271
Email: silvanojr@camarasorocaba.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003000360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior**;; em 08/04/2026 16:52

Checksum: **8EAC6641BE3E738D0AD5852B71860149DF7684F0DFFF4F0D4404D2CF7A01EFEC**

